



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Setembro de 2011



Série

Número 105

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1314/2011

Autoriza a celebração de um Acordo Atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento da valência centro de convívio (Centro de Convívio da Lombada).

Resolução n.º 1315/2011

Autoriza a celebração de dois contratos simples com a sociedade denominada Sociedade Quintinha dos Janotas, Lda., destinados a financiar actividades dos estabelecimentos de educação.

Resolução n.º 1316/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 1317/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Ana Pestana Melro.

Resolução n.º 1318/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra de Água”.

Resolução n.º 1319/2011

Rectifica os anexos I e II, das Resoluções n.ºs 10/2008 e 120/2009, de 10 de Janeiro e 29 de Janeiro, respectivamente.

Resolução n.º 1320/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1321/2011

Rectifica a Resolução n.º 131/2011, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 1322 /2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 19 e 20 da planta parcelar da obra de “construção da variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”.

Resolução n.º 1323/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção do emboquilhamento do Túnel do Faial”.

Resolução n.º 1324/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 58 da planta parcelar da obra de “construção da ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1325 /2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 17 e 218 da planta parcelar das obras de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a rotunda do Caniçal e construção da Via Rápida Machico/Caniçal - restabelecimento n.º 3, alterações F e D”.

Resolução n.º 1326/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 9 letra “B”- (Lote 1), da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1327/2011

Aprecia favoravelmente a proposta apresentada pela empresa pública denominada Instituto Habitacional da Madeira, EPERAM, para a abertura de procedimento por ajuste directo necessário à construção de 7 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores, no Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1328/2011

Aprova a minuta da escritura do aumento de capital social da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”.

Resolução n.º 1329/2011

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1330/ 2011

Mandata Paulo Jorge Figueirôa França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral de Accionistas da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 1331/2011

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de € 5.782.455,00.

Resolução n.º 1332/2011

Rectifica a Resolução n.º 1111/2011, de 4 de Agosto.

Resolução n.º 1333/2011

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1314/2011**

Considerando que a Fundação João Pereira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que através do Acordo de Cooperação n.º 02/08 (aprovado pela Resolução do Governo Regional n.º 1161/2008, de 9 de Outubro), celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Instituição, é actualmente objecto de financiamento o centro de convívio sito na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que a referida infra-estrutura será alvo de obras tendo em vista a sua reconversão para um lar de idosos;

Considerando que as actividades anteriormente desenvolvidas no centro de convívio sito na Vila da Ponta do Sol serão transferidas para um novo centro de convívio já a funcionar no sítio da Lombada;

Considerando a comprovada relevância do interesse social das actividades desenvolvidas, no âmbito da valência em causa;

Considerando a situação de incapacidade financeira da IPSS em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das suas actividades.

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos,

que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo Atípico entre o CSSM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento da valência centro de convívio (Centro de Convívio da Lombada).

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, as seguintes participações financeiras mensais:

- 2.1. De 15 de Julho a 31 de Julho de 2011: no montante de 2.059,17€.

- 2.2. A partir de Agosto de 2011: no montante de 3.743,95€.

3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
4. Que a participação financeira mencionada no ponto 2.2 seja actualizada por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da Instituição.
5. Que o presente acordo produz efeitos a 15 de Julho de 2011 e terá a duração de um ano, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Que sempre que estejam em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte das participações financeiras a conceder no âmbito deste acordo.
7. Que a Instituição remeta ao CSSM, para efeitos de visto, os seus orçamentos e contas, conforme determina o artigo 33.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, incluindo mapa de demonstração de resultados por equipamento e por valências das actividades desenvolvidas, designadamente da resposta social ora objecto de financiamento.
 - 7.1. Por decisão do CSSM, o montante de participações financeiras excedentárias, relativamente aos custos efectivos apresentados, nos termos do ponto anterior, poderá ser aplicado pela Instituição nesta ou noutras valências da área da Segurança Social;
 - 7.2. Caso o CSSM entenda que não se justifica a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir a restituição das participações financeiras excedentárias.
8. Revogar, com efeitos a 15-07-2011, o Acordo de Cooperação n.º 02/08, de 9 de Outubro de 2008, celebrado entre o CSSM e a Fundação João Pereira,

aprovado através da Resolução n.º 1161/2008, de 9 de Outubro.

9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1315/2011

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 38.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, diploma este alterado posteriormente, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 37.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, diploma este alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de Agosto, e com a Portaria n.º 103/2011, de 18 de Agosto, autorizar a celebração de dois contratos simples com a sociedade referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento de dois estabelecimentos de educação, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à sociedade infra mencionada uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2012 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2011 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2012 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento		Acção Social Escolar	
Sociedade Quintinha dos Janotas – Infantário, Lda – Quintinha dos Janotas	545.160,16	188.205,27	356.954,89	-	-
Sociedade Quintinha dos Janotas – Infantário, Lda. – Quintinha dos Janotas II	314.727,00	108.546,55	206.180,45	-	-

- Os contratos simples a celebrar com a sociedade supra referida têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2011 e término a 31 de Agosto de 2012.
- Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.
- As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1316/2011

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
- De acordo com a realização dos exames médico desportivos, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007), o Clube teria direito a receber 26.775,00 € (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco euros).
- Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
- Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 23.695,00 € (vinte e três mil, seiscentos e noventa e cinco euros) que será processado durante o ano de 2011.
- O contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.

6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1317/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de Julho, e 13/2011/M, de 5 de Agosto, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional;

Considerando que Ana Pestana Melro, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de Julho, e 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Ana Pestana Melro, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo 3.265,02 € (três mil duzentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 296,82 (duzentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02 B.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1318/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Eguas - Serra de Água.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas,

pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 530,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra de Água”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1318/2011, de 8 de Setembro

Estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra de Água
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m ²)
708	Manuel António Pestana	Pomar	9350-330 Serra de Água	530,00

Anexo II da Resolução n.º 1318/2011, de 8 de Setembro

Estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra de Água
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 1319/2011**

Considerando o teor das Resoluções n.ºs 10/2008 e 120/2009, tomadas nas reuniões do Conselho do Governo Regional dos dias 10 de Janeiro de 2008 e 29 de Janeiro de 2009, publicadas no JORAM, I Série, n.º 5, de 17 de Janeiro de 2008 e n.º 11 de 30 de Janeiro de 2009, respectivamente, através das quais foi resolvido declarar e rectificar a declaração de utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que, no decorrer do processo, verificou-se que a parcela n.º 90 necessária à obra em epígrafe, integra mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 90/A, 90/B e 90/C;

Considerando que tornou-se necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Rectificar os anexos I e II, da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro de 2008 e da Resolução n.º 120/2009, de 29 de Janeiro de 2009, no que se refere à parcela n.º 90, promovendo a divisão da mesma, nas parcelas n.º 90/A, 90/B e n.º 90/C, de acordo com os actuais titulares e novos limites das áreas a expropriar.
2. Fazem parte desta resolução os anexos I e II, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas nos referidos Anexos I.

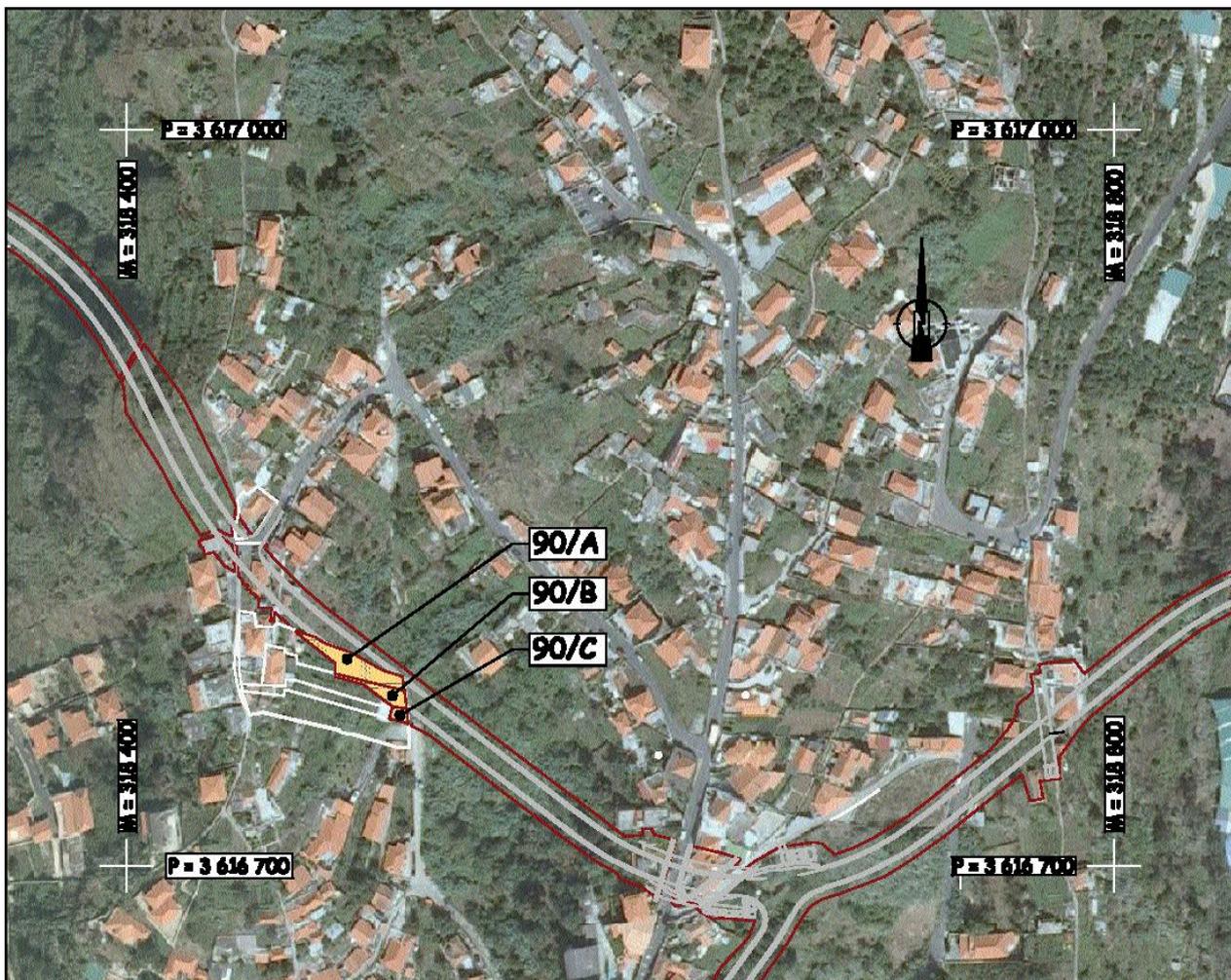
Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1319/2011, de 8 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
90/A	José Óscar Gomes da Silva	Caminho Laranjal Pequeno	9020-092 Funchal	290,00
90/B	Adália Fernandes Pimenta Florença	Caminho Laranjal Pequeno, entrada 39 - casa 4	9020-092 Funchal	120,00
90/C	João Renato Ferreira	Rua Quinta Falcão, Apart. Quinta Santo António Bl. 3 - R/c - U	9020-221 Funchal	41,00

Anexo II da Resolução n.º 1319/2011, de 8 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1320/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e

assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.665,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, reforçando e valorizando a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1320/2011, de 8 de Setembro

Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
6/6	José Vieira Carvalho	Porto da Cruz	9225-000 Porto da Cruz	778,00
6/7	Manuel Rodrigues Teixeira Manuel de Abreu Eduardo Vieira de Abreu Ernesto Vieira de Abreu Adelino Vieira de Abreu João Baptista de Abreu Manuel Feliciano de Abreu Maria Anália de Abreu Vasco António de Abreu Américo Vieira de Abreu Jaime Vieira de Abreu Maria da Conceição Vieira de Abreu	Bairro da Encarnação, n.º 10 Serrado - Porto da Cruz Fajã da Palmeira - Serrado Fajã da Palmeira - Serrado Quinta dos Anjos, lote 23 Fajã da Palmeira - Serrado Fajã da Palmeira - Serrado	9050-457 Funchal 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	245,00

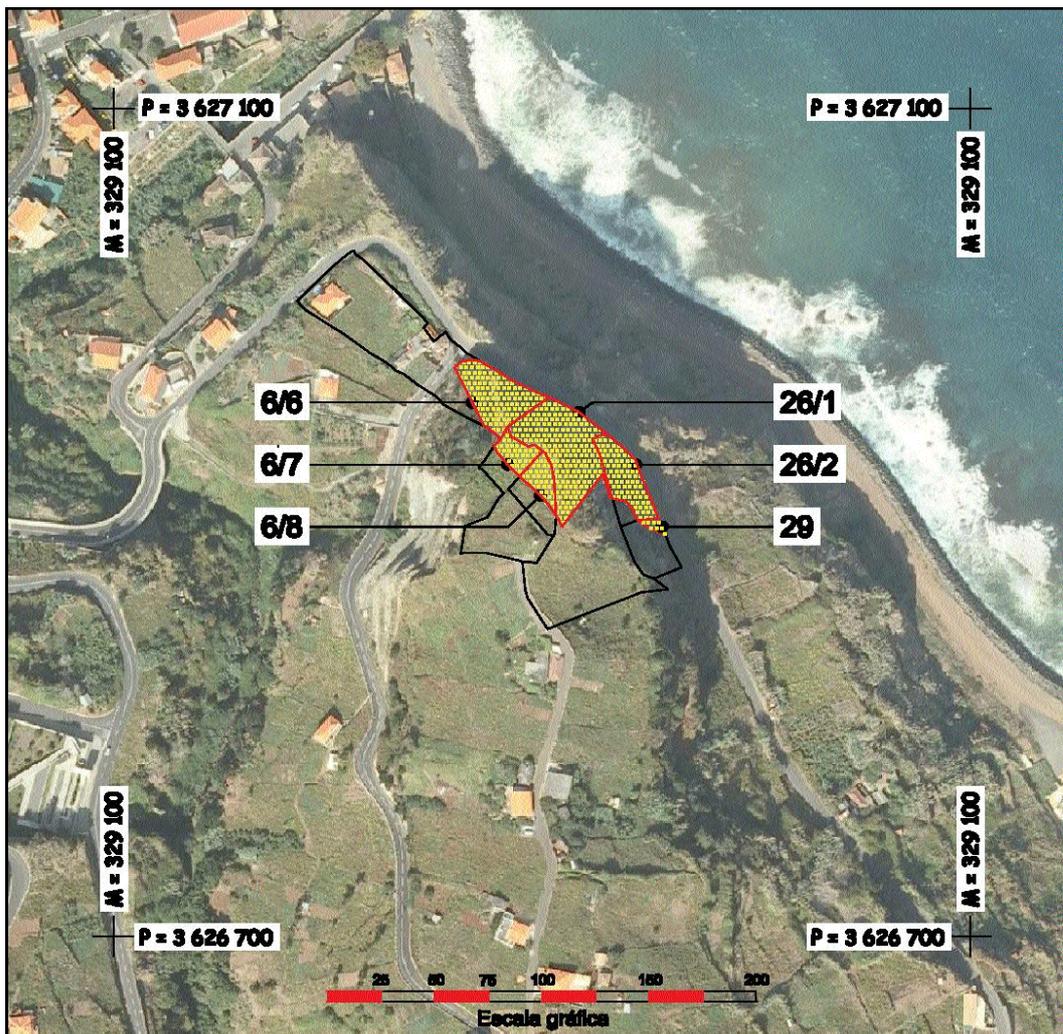
Anexo I da Resolução n.º 1320/2011, de 8 de Setembro (*cont.*)

Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m ²)
6/8	Manuel Rodrigues Teixeira João Carvalho Spínola	Bairro da Encarnação, n.º 10 Folhadal	9225-000 Porto da Cruz 9225-120 Porto da Cruz	245,00
26/1	João Ricardo Teixeira Maria Lúcia de Castro	Casas Próximas	9225-050 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	1.348,00
26/2	João Ricardo Teixeira Manuel de Freitas Vieira	Casas Próximas Serrado	9225-050 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	569,00
29	João Ricardo Nóbrega João de Sousa António Teixeira da Encarnação	Casas Próximas Fajã Palmeira Serrado	9225-050 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	49,00

Anexo II da Resolução n.º 1320/2011, de 8 de Setembro

Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1321/2011

Considerando o teor da Resolução número cento e trinta e um barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de três de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quarenta, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que, após a remessa ao Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de formalização da aludida escritura de expropriação amigável, faleceu um dos titulares do bem imóvel em questão;

Considerando que, aquela factualidade origina a necessária reformulação dos titulares identificados na mencionada resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação da Resolução número cento e trinta e um barra dois mil e onze, de 3 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.004,83 euros (onze mil e quatro euros e oitenta e três centimos), a parcela de terreno número 40 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Assis Lima de Sousa e Maria Helena de Sousa Marques.”.

Dever-se-á ler,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.004,83 euros (onze mil e quatro euros e oitenta e três centimos), a parcela de terreno número 40 da planta parcelar da obra, em que são titulares: Maria Helena de Sousa Marques; Duarte Rodrigo Marques de Sousa; José António Marques de Sousa.”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1322/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.763,88 euros (vinte mil e setecentos e sessenta e três euros e oitenta e oito centimos), as parcelas de terreno números 19 e 20 da planta parcelar da obra, cuja titular é: Conceição de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1323/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.954,00 euros (nove mil e novecentos e cinquenta e quatro euros), a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Alcides Teixeira Vellozo casado com Adelaide Martins Velosa; Esmael Teixeira Velosa casado com Ana Raquel Silveira Lopes Velosa; Carla Cristina Velosa casada com Vítor Manuel Castelar Ferreira Matos; Jacinto Trindade Vellozo; Leonel Teixeira Velosa casado com Julie Helen Velosa; Manuel Teixeira Vellozo Júnior; Maria de Fátima Teixeira Velosa; Maria da Natividade Trindade Velosa de Freitas casada com Manuel de Mendonça de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1324/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de dez de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.301,03 euros (onze mil e trezentos e um euros e três cêntimos), a parcela de terreno número 58 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Fernandes Nunes e mulher Maria José Fernandes Temtem Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1325 /2011

Considerando a execução das obras de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical e Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento n.º 3, alterações F e D”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções número 867/2003, de dez de Julho e número 16/2007, de onze de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista às obras acima identificadas, das quais fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.249,15 euros (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos), as parcelas de terreno números 17 e 218 da planta parcelar das obras, cujo titular é: Agostinha de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1326/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.797,46 euros (vinte e um mil e setecentos e noventa e sete euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 9 letra “B”- (Lote 1), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Nicolau da Mata Perestrelo; Rosária Freitas Viríssimo da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1327/2011

Considerando a necessidade de proceder à construção de 7 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores, no Jardim da Serra, Câmara de Lobos, para efeitos de realojamento definitivo, em condições de conforto e segurança, de diversas famílias residentes na freguesia cujas habitações foram destruídas ou gravemente danificadas pelo Temporal de 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM., de 01 de Setembro de 2011, alusiva à importância em proceder à abertura de procedimento por ajuste directo para a realização da empreitada “EMP-C/12/2011 - Construção de 7 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores no Jardim da Serra - Câmara de Lobos”;

Considerando que o preço base para a execução dessa empreitada é o de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com exclusão do IVA, podendo a IHM, EPERAM., adoptar o procedimento por ajuste directo nos termos do disposto na alínea a), do artigo 19º, do Código dos Contratos Públicos, e artigo 4º, do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de Agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos).

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

Apreciar favoravelmente a proposta apresentada pela IHM, EPERAM., para a abertura de procedimento por ajuste directo necessário à construção de 7 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores, no Jardim da Serra, Câmara de Lobos, cujo preço base é o de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com exclusão do IVA, encontrando-se esta despesa assegurada pelo orçamento anual da IHM, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1328/2011

Considerando os princípios que nortearam a constituição da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 12 de Janeiro;

Considerando que a “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.” é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos que prossegue os seus fins sociais, de acordo com parâmetros de interesse público, tendo como objecto a titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe for concessionado;

Considerando que de acordo com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 12 de Janeiro o Governo Regional poderá determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que nos termos do artigo 23.º dos estatutos daquela sociedade, o capital social pode ser aumentado por realização em espécie;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito à Rua Alferes Veiga Pestana, números três, três-A e três-B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com a área de seiscentos e quarenta e nove metros quadrados, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2.527 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 974/20010131, onde se acha registado a favor da Região Autónoma da Madeira pela inscrição G-Ap. 7, de 2005/05/31;

Considerando que o imóvel acima identificado foi alvo de avaliação por parte de revisor oficial de contas.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

Um: Aprovar a minuta da escritura do aumento de capital social da “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, por entrada realizada pela accionista Região Autónoma da Madeira e constituída pelo imóvel anteriormente descrito e identificado, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Dois: Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1329/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu, na qualidade de sócio do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA., sociedade com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva n.º973674105, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região

Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 13 de Setembro, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do Relatório e Contas de 2010.
2. Proposta de aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2010.
3. Análise e votação do Orçamento de 2011.
4. Outros Assuntos, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1330/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral de Accionistas da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1331/2011

Considerando, de acordo com o n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei 119/2009, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respectivos territórios, destinada ao financiamento das políticas activas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da RAM;

Considerando, por efeito do referido n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social o Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira é dotado de um valor afecto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando, de acordo com a Resolução n.º 444/2011, de 07/04/2011, do Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, que daquele valor já foi transferido para a Secretaria Regional do Plano e Finanças o montante de 5.782.455,00€.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu:

- a) Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 5.782.455,00€, equivalente ao montante ainda disponível na dotação em causa e correspondente a 50% do montante total anual.

- b) Que em consequência seja autorizada a antecipação de três duodécimos da respectiva dotação, com referência aos meses de Outubro a Dezembro do presente ano.

Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e formação profissional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1332/2011

Considerando que a Resolução número 1111/2011, tomada por este Conselho de Governo aos 04 de Agosto saiu com uma imprecisão que importa rectificar,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu o seguinte:

Ponto Único - No ponto um da Resolução número 1111/2011, tomada por este Conselho de Governo aos 04 de Agosto, onde se lê «1.116.498,86 (um milhão cento e

dezassex mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos)», deverá ler-se «1.116.498,87 (um milhão cento e dezasseis mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e sete cêntimos)».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1333/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)